



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL COM ATUAÇÃO PERANTE A VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO ESTADO DE SERGIPE

Capítulo I - Da Composição e Finalidades

Art. 1º - O Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP com atuação perante a Vara de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de Sergipe, com prazo de duração indeterminado e com sede provisória e foro no Fórum Olímpio Mendonça, Avenida Central 3, Conjunto Orlando Dantas, S/N, Bairro São Conrado, CEP 49092-230, Aracaju/SE, é uma entidade sem fins lucrativos, instalado a partir da ata nº 01/2006, em 22 de novembro de 2006, atendendo ao disposto nos artigos 80 e 81, da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal).

Art. 2º - Compete ao CCEP colaborar com a Vara de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de Sergipe e órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado, sem contudo interferir ou substituir as funções do Estado, propondo-se a:

- a) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes no Estado de Sergipe;
- b) entrevistar presos;
- c) apresentar relatórios mensais ao Juízo de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de Sergipe, propondo as providências cabíveis;
- d) diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do

estabelecimento;

e) viabilizar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;

f) estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso, para inserção no mercado de trabalho;

g) providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, e educação de jovens e adultos, qualificação profissional e outros;

h) procurar encaminhar a emprego o preso em liberdade condicional e o egresso;

i) cooperar para a manutenção dos estabelecimentos penais do nosso Estado com recursos da comunidade;

j) buscar o apoio de órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas;

k) buscar a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública das comarcas;

l) viabilizar aos internos e egressos do sistema, os benefícios sociais e previdenciários cabíveis e assistência jurídica e à saúde;

m) fomentar, em parceria com a EGESP e outros órgãos, a realização de fóruns, seminários e outros eventos destinados à sensibilização e mobilização da sociedade em torno da execução penal.

Parágrafo único - O exercício da função dos conselheiros será voluntário e gratuito.

Art. 3º - O CCEP será constituído por pessoas nomeadas e integrantes da sociedade civil, a partir da indicação das entidades, respeitando o disposto na lei.

§ 1º - A ausência dos Conselheiros ou suplentes em três reuniões consecutivas importará na sua exclusão e substituição por outro, mediante indicação pela entidade.

§ 2º - Em caso de desinteresse da entidade, o Conselho indicará nova entidade.

Art. 4º - O patrimônio e a renda do CCEP serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos ou legados que

reverterão em benefício de suas finalidades.

Capítulo II - Da Administração

Art. 5º - São órgãos da Administração do CCEP:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º - Os membros da Diretoria não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Secção I - Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria é órgão executivo do CCEP e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretários (1º e 2º) e Tesoureiros (1º e 2º), com mandato de dois anos, eleitos por conselheiros nomeados pelo Juízo de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei nº 7.210/84.

Art. 8º - Compete prioritariamente à Diretoria:

- a) representar o CCEP, para os efeitos legais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) realizar as finalidades previstas neste Estatuto;
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros do CCEP;
- e) aprovar a inscrição de novos membros no CCEP;
- f) designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CCEP;
- g) deliberar sobre a cessão de bens em geral aos Serviços Penitenciários, destinados à execução de suas atribuições;
- h) prestar contas do andamento do CCEP sempre que for solicitado, e, anualmente, ao fim de cada exercício, ao Plenário, encaminhando cópia ao Juiz e ao Promotor de Execuções Penais.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do CCEP ou por um terço de seus componentes ou um terço do Plenário ou pelo Juíz e/ou Promotor de Justiça da Execução Penal.

Art. 10 - A Diretoria poderá assessorar-se sempre que necessário para a

consecução dos objetivos do CCEP.

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I - superintender as atividades do CCEP;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos poderes;

IV - assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que representam obrigações financeiras para o CCEP;

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, também, secretariar quando da ausência do 1º ou 2º Secretários.

Art. 13 - Ao 1º Secretário compete atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

Parágrafo único: ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimentos;

Art. 14 - Ao Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCEP, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Parágrafo único: ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento;

Secção II – Do Plenário

Art. 15 – O Plenário é órgão deliberativo do CCEP e compõe-se dos membros da Diretoria e dos demais Conselheiros, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas no Art. 2º.

Art. 16 – O Plenário reunir-se-á, em sessão conduzida pelo Presidente, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma de convocação do Art. 9º, com antecedência mínima de três dias úteis, acompanhada de pauta respectiva e ata anterior.

§ 1º - O quorum de instalação será de maioria absoluta em primeira

convocação. Em segunda convocação, após quinze minutos, com qualquer número.

§ 2º - O quorum de deliberação é de, no mínimo, um terço dos membros do CCEP.

§ 3º - As reuniões de plenário serão públicas, devendo a Diretoria dar publicidade às suas deliberações.

Secção III – Do Conselho Fiscal

Art. 17 – O Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pelo Plenário, terá a atribuição de analisar semestralmente as contas da Diretoria, inclusive apresentar Parecer sobre a prestação de contas.

Capítulo III - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 - Os integrantes do CCEP não responderão solidariamente nem subsidiariamente por atos e obrigações assumidas pela Diretoria em nome da entidade.

Art. 19 - O CCEP atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

Art. 20 - O CCEP somente poderá reformar o seu Estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação de maioria absoluta de seus membros, em reunião específica para este fim.

Art. 21 - No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido para o Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe.

Art. 22 - As doações, empréstimos ou cessões de terrenos ou prédios, construídos ou a construir, feitos por órgãos públicos ou privados, serão precedidos de encaminhamento, pelo CCEP, à aprovação pelos órgãos competentes e posterior tombamento de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pelos órgãos competentes.

Art. 23 - Quanto à doação de materiais permanentes, como móveis,

máquinas e outros aparelhos, o CCEP fará consulta prévia ao órgão doador, visando a padronização dos mesmos.

Art. 24 - As rendas auferidas no art. 4º deste Estatuto serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CCEP, conjuntamente com seus substitutos na forma deste estatuto.

Art. 25 - Todos e quaisquer pagamentos serão efetuados pela Diretoria mediante recibo, nota fiscal ou duplicata, diretamente ao favorecido.

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Plenário, por deliberação de no mínimo de um terço de seus integrantes.

Art. 27 - A eleição da nova Diretoria do CCEP ocorrerá no mês anterior ao término do mandato.

Art. 28 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aracaju.

Aracaju, 07 DE MAIO DE 2010

CARLOS ANTONIO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
SECRETARIO